



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:445— Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de uma estátua de Ramalho Ortigão, para ser erigida na cidade do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:687— Inclui nas classes VII e X da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:446— Cria vários lugares no quadro do pessoal do Observatório Astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e extingue no mesmo quadro um lugar de contínuo de 1.ª classe.

Ministério da Economia:

Despacho— Fixa o quantitativo de cevada dística da colheita de 1952 necessária ao abastecimento do mercado interno e o preço por quilograma de compra ao produtor da mesma cevada.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:445

Considerando que foram adjudicados ao escultor Leopoldo de Almeida os trabalhos de execução de uma estátua de Ramalho Ortigão, para ser erigida na cidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor Leopoldo de Almeida para a execução de uma estátua de Ramalho Ortigão, pela importância de 130.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monu-

mentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 26.000\$ no corrente ano e 104.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Águedo de Oliveira*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:687

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias abaixo indicadas, de funcionários da província de Angola, nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto:

Classe VII:

Chefe do movimento dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes.

Classe X:

Topógrafo dos serviços de obras públicas.
Ecónomo dos serviços de saúde.

Ministério do Ultramar, 1 de Outubro de 1951.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Morais*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:446

O Observatório Astronómico de Coimbra, criado pelos estatutos da Universidade de Coimbra do ano de 1772 e reformado pela Carta Régia de 4 de Dezembro de 1799, serviu sempre não só «para que os estudantes possam nele tomar lições de astronomia prática» como

também «para se trabalhar assiduamente nas observações mais apuradas e exactas, ... cooperando com os trabalhos dos observatórios mais acreditados da Europa».

Pela sua óptima situação no centro do País, pelas suas excelentes condições de visibilidade, pela sua aparelhagem moderna, e ainda pelo renome que manteve, não obstante alguns períodos de decadência, o Observatório Astronómico de Coimbra deve continuar a exercer a dupla função a que tradicionalmente está ligado.

A este pensamento obedeceu a construção dos novos edifícios que no plano da Cidade Universitária de Coimbra se destinam ao Observatório.

A circunstância de estarem concluídos os edifícios e de já ter sido iniciada a transferência para eles dos serviços aconselha a que sem demora se dê satisfação aos votos há muito expressos pela Universidade no sentido da ampliação do quadro do pessoal.

Na verdade, devido a insuficiência do quadro vigente, uma das duas secções em que se desdobra o Observatório tem estado adormecida, pelo que respeita à investigação.

Criam-se agora os lugares indispensáveis para que tanto a secção de astronomia de posição como a de astrofísica possam funcionar com eficiência.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro do pessoal do Observatório Astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra os seguintes lugares:

Número de lugares	Designação	Vencimentos segundo a tabela do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
1	Conservador-chefe	J
1	Primeiro-ajudante de observador	R
1	Catalogador	S
1	Montador mecânico electricista	V
1	Guarda de 1.ª classe	V

Art. 2.º É extinto no mesmo quadro o lugar de contínuo de 1.ª classe.

§ único. O actual serventuário irá ocupar, sem dependência de quaisquer formalidades, o lugar de guarda de 1.ª classe.

Art. 3.º Para satisfação dos encargos resultantes do presente diploma é reforçada a dotação do artigo 131.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico com a importância de 27.720\$, anulando-se igual quantia na dotação do artigo 95.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal

Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, é fixada em 3.000:000 de quilogramas a quantidade de cevada dística da colheita de 1952 necessária ao abastecimento do mercado interno e em 2,580 o preço de compra ao produtor do quilograma da mesma cevada aprovada pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, ficando por conta daquele os encargos que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo tiver de assumir.

Ministério da Economia, 26 de Setembro de 1951. — O Subsecretário de Estado da Agricultura, Domingos Rosado Vitória Pires.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 24 de Setembro corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, dado por despacho de 26 do mesmo mês, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada a seguinte transferência de verba do actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 113.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Despesas com serviços prestados na defesa preventiva contra fogos e extinção de incêndios»:

a) «Defesa preventiva e extinção de incêndios» — 20.000,000

Do n.º 5) «Compra e realização de filmes e gravação de discos sobre assuntos florestais». — 10.000,000

Para o n.º 6) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

a) «Representação em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro» + 30.000,000

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Setembro de 1951. — O Chefe da Repartição, Manuel Moreira da Cunha.